



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

PROTÓCOLOS N^{os} 8.291.545-1/04
e 8.159.959-9/04

PARECER N.º 591/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

RELATORES: DOMENICO COSTELLA E MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelos ofícios n^{os} 928 e 775/2005 GS/SEED, encaminha a este Conselho expedientes nos quais as direções solicitam autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

1.2 A matriz curricular do curso na modalidade Normal, nível Médio de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente foi aprovada pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, de 18/12/03 para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.

1.3 Proposta Pedagógica e Organização Curricular para egressos do Ensino Fundamental ou equivalente

O curso apresentado destaca em sua proposta pedagógica princípios que darão sustentação à função socializadora da escola, bem como à formação daqueles que irão nela atuar, destacado em três categorias: o trabalho, a ciência e a cultura.



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

A Resolução nº 02/99-CEB/CNE, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no artigo 2º determina para os diversos sistemas de ensino que este curso deverá formar professores capazes de:

“I – integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um patamar de qualidade para a educação básica no país;

II – investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV – avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V – utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.”

A proposta pedagógica que a instituição escolar apresenta está calcada numa linha pedagógica que estabelece “o trabalho” como um dos eixos do processo educativo, assim sendo e tendo como linha mestre *“as trajetórias de formação do científico, de profissões e o cultural”*, pode-se apontar possibilidades que os unifiquem, portanto o currículo *“não deve ser dicotômico, pois ‘o fazer e saber sobre o fazer’ deverão ser elementos integrados ao processo de formação dos alunos. Os saberes disciplinares não poderão ser independentes dos saberes profissionais”* .

Dessa forma a instituição escolar propõe a *“composição curricular articulada aos saberes disciplinares e específicos do ‘saber fazer’ da profissão de professor”*. Neste contexto o trabalho é compreendido como sendo *“a forma pela qual se dá a produção do conhecimento no interior da escola”*.

Na proposta apresentada, a *práxis* como princípio curricular torna-se a chave para a compreensão *“do saber e do fazer educativo”*, assim compreendida se refletirá em todos os momentos da formação *“como teoria e prática ao mesmo tempo, sempre”*, assim sendo as atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo deverão proporcionar o entendimento de prática docente como *práxis* .



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

As práticas pedagógicas contextualizadas constituem-se no eixo articulador entre os saberes e a problematização contemporânea das questões educacionais, à luz dos pressupostos teóricos que direcionam o curso e reflete-se um currículo estruturado de forma a atender alunos egressos do ensino fundamental e ensino médio ou equivalentes.

A carga horária da prática de formação de oitocentas horas (800 h), integra o curso como um todo e se configura como componente indispensável para a integralização do currículo para egressos do ensino fundamental ou equivalente, onde a instituição escolar afirma que:

“... o estágio deverá possibilitar ao aluno a elaboração de materiais didáticos, a seleção adequada dos mesmos e o desenvolvimento de técnicas de ensino adequadas para as crianças. Obrigatoriamente, os alunos deverão fazer primeiro o estágio com crianças de 0 a 6 anos, e na segunda fase com crianças de 7 a 10 anos. Completando assim, todo o ciclo dessa fase da educação”.

1.4.1 Para egressos do ensino fundamental ou equivalente: o curso totaliza quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), distribuídas em quatro (4) séries anuais com terminalidade na última série, com implantação gradativa.



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
DISCIPLINAS		1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL		19	15	15	13	2480	
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL		4	6	2	-	480	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		2	4	2	-	320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
T O T A L		25	25	25	25	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
T O T A L		30	30	30	30	4800	



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

II - VOTO DOS RELATORES

Pelo exposto e tendo em vista o Parecer CEE n^o 1095/03, somos pela concessão da autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, com duração de quatro (4) anos e carga horária total de quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), nos Colégios da rede Pública Estadual de Ensino, a seguir elencados, mantidos pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa, retroativa ao início do ano letivo de 2004.

Estabelecimentos de Ensino	Município	NRE	Quadro de Docentes
Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio	Colombo	Área Metropolitana Norte	Anexo I
Colégio Estadual Rodrigues Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Jaguariaiva	Wenceslau Braz	Anexo II

As ressalvas apontadas nos Anexos I e II deverão ser cumpridas pelas Instituições Escolares a partir da publicação deste Parecer.

O pedido de reconhecimento deve ser protocolado até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização de funcionamento, conforme Deliberação n^o 04/99-CEE, Art. 38, § 3^o, deste Conselho Estadual de Educação.

No processo de pedido de reconhecimento do curso:

1. a Instituição Escolar deverá:
 - 1.1 apresentar relatório sucinto e claro de como estão sendo executados;
 - a) o plano de avaliação institucional de acordo com a Deliberação n^o 10/99-CEE;
 - b) os procedimentos pedagógicos que garantam a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o Artigo 4^o, da Deliberação n^o 10/99-CEE;
 - 1.2 comprovar a habilitação específica dos professores atuantes através de Diploma e Histórico Escolar, explicitando as respectivas disciplinas em que cada um atua observando a Deliberação n^o 10/99 deste Conselho Estadual de Educação, bem como atender às ressalvas nos anexos de I e II deste Parecer.
2. a Secretaria de Estado da Educação deverá acrescentar relatório minucioso de como está sendo executado o plano de capacitação docente.



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

Encaminhe-se os processos à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato autorizatório e acompanhamento da execução da proposta pedagógica.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 15 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

ANEXO I

**COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ABRAHAM LINCOLN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO**

Quadro de Docentes

DOCENTE	FORMAÇÃO / HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Almir Massuquetto	- Licenciado em: Ciências - Habilitado em: Matemática	- Diretor
Adaila Aparecida de Caires Schluga	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Orientação Educacional 1º e 2º Graus	- Diretora Auxiliar
Josiane da Silva Hoogevoonink	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português e Literaturas da Língua Portuguesa	- Diretora Auxiliar - Língua Portuguesa e Literatura
Helena Edite Lovato	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Supervisão Escolar de 1º e 2º Graus	- Coordenadora de Curso
Eliane Lopes de Oliveira	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português / Inglês e Respectivas Literaturas	- Literatura Infantil
Noeli Massuquetto dos Santos	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Orientação Educacional	- Organização do Trabalho Pedagógico - Estágio Supervisionado
Regina Lúcia L. Massuquetto	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Supervisão Escolar / Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau	- Estágio Supervisionado
Silvana Maria Hasse	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Psicologia da Educação / Sociologia da Educação / Didática – 2º Grau	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Históricos da Educação



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

**COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ABRAHAM LINCOLN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO**

Sumália de Sales Figueiredo	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português / Inglês e Respectivas Literaturas	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês
Tania Mara Fressato	- Licenciada em: Desenho - Habilitada em: Desenho / História da Arte / Iniciação às Artes Aplicadas – 1 ^o e 2 ^o Graus	- Artes
Berenice Aparecida Andrade	- Licenciada em: Geografia	- Geografia
Silvia Daniele Strapasson Borato	- Licenciada em: Matemática	- Matemática
Vanessa Maria Pereira	- Licenciada em: Matemática	- Física
Valdineia Ferreira Henemann	- Licenciada em: Ciências Biológicas	- Biologia
Maria Luiza Horning Mafra	- Licenciada em: Educação Física	- Educação Física
Maria Vitória Cavalli	- Licenciada em: História - Habilitada em: História de 1 ^o e 2 ^o Graus / OSPB – 1 ^o e 2 ^o Graus	- História
Luiz Aparecido Alves de Souza	- Licenciado em: Filosofia	- Filosofia
Marcos Paulo Correa	- Licenciado em: Ciências - Habilitado em: Ciências Físicas e Biológicas / Matemática / Química de 2 ^o Grau	- Química



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

**COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ABRAHAM LINCOLN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - COLOMBO**

Ressalvas a serem cumpridas

Analisando a documentação do corpo docente apresentado pela instituição escolar constata-se que:

a) não foram indicados professores para as disciplinas de:

- Fundamentos Filosóficos da Educação
- Fundamentos Sociológicos da Educação
- Concepções Norteadoras da Educação Especial
- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
- Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização
- Metodologia do Ensino de Matemática
- Metodologia do Ensino de História
- Metodologia do Ensino de Geografia
- Metodologia do Ensino de Ciências
- Metodologia do Ensino de Arte
- Metodologia do Ensino de Educação Física



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

ANEXO II

COLÉGIO ESTADUAL RODRIGUES ALVES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - JAGUARIAÍVA

Relação de Docentes

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Elizeti de O. Santos	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português-Inglês - Especialista em Educação	- Língua Portuguesa e Literatura
Rosana Balas Schimanski	- Licenciada em: Letras - Habilitada em: Português-Inglês	- Língua Estrangeira Moderna
Marlei Xavier da Silva	- Licenciada em: Educação Artística - Habilitada em: Artes Plásticas - Especialista em Educação	- Arte
Celso Pereira Rolim	- Licenciado em: Educação Física	- Educação Física
Tereza Cristina Ribas Salgado	- Licenciada em: Ciências - Habilitada em: Matemática - Especialista em Educação	- Matemática
Florinda Sato Sabião	- Licenciada em: Ciências - Habilitada em: Química	- Química
Luciane Cristine Oliveira	- Não apresentou Diploma - Especialista em Instrumentalização para o Ensino de Ciências	- Biologia (NÃO ACEITA)
Edinéia Cunha Santana	- Licenciada em: História - Especialista em Educação	- História
Amarildo da Silva Mello	- Bacharel em Geografia - Especialista em História	- Geografia
Sônia Regina de Moura Jorge OBS: MÁXIMO TRÊS (3) DISCIPLINAS CONCOMITANTEMENTE (CF. DEL. N° 10/99-CEE, ART.4°, INCISO III).	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Supervisão Escolar/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Educação Física
Oneida Maria Muniz Canizella	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Orientação Educacional/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Administração Escolar	- Fundamentos Sociológicos da Educação



PROCESSOS N^{os} 355 e 358/05

Alice Visbiski Legat	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Administração Escolar/ Orientação Educativa	- Concepções Norteadoras da Educação Especial (NÃO ACEITA) - Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico
Leila Maria Gonçalves Motta	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Orientação Educativa/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau/ Administração Escolar	- Literatura Infantil (NÃO ACEITA) - Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização - Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Geografia - Estágio Supervisionado
Darly de Lourdes Adreola Silva	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Orientação Educativa	- Orientador
Edith Moinhos Legat	- Licenciada em: Pedagogia - Habilitada em: Supervisão Escolar/ Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau	- Supervisor
Simone Ferreira Lima Carneiro	- Licenciada em: Ciências - Habilitada em: Química	- Química

Ressalvas a serem cumpridas

Analisando a documentação do corpo docente apresentado pela instituição escolar constata-se que a documentação dos docentes indicados para atuação no referido curso, não contemplam as especificidades conforme prevê a Deliberação nº 10/99-CEE, para as disciplinas de:

- Biologia
- Concepções Norteadoras da Educação Especial
- Literatura Infantil